



Erros dos juízes dos tribunais judiciais podem ter prejudicado a oposição

Em finais de Outubro, o Tribunal Supremo deu o ponto de situação sobre os recursos de contencioso eleitoral que chegaram aos tribunais judiciais distritais. Até 29 de Outubro, contabilizavam-se 58 recursos, dos quais 55 foram indeferidos, dois aguardavam o parecer do Ministério Público e um foi admitido parcialmente. Incumprimento dos prazos, falta de provas e falta de legitimidade dos intervenientes são as principais razões que levaram os tribunais a chumbar os 55

recursos, a maioria da Renamo.

Dos 55 recursos indeferidos pelos tribunais, apenas seis subiram para o Conselho Constitucional. Da leitura dos acórdãos do Conselho Constitucional, nota-se claramente que alguns despachos dos tribunais foram parcial ou totalmente anulados devido a erros cometidos por juízes na interpretação da legislação eleitoral. A maioria dos erros tem que ver com a confusão que os juízes dos tribunais judiciais do distrito fazem na

interpretação dos prazos para a submissão de recursos. E a Renamo foi o partido mais prejudicado.

Os tribunais judiciais de distrito são responsáveis por julgar o recurso, em primeira instância, no prazo máximo de 48 horas, comunicando a sua decisão ao recorrente (n.º 5 do artigo 192 da Lei Eleitoral) que, querendo, pode interpor recurso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias (n.º 6 do artigo 192 da Lei Eleitoral).

PRIMEIRO CASO:

O Tribunal Judicial do Distrito da Matola indeferiu a apreciação do recurso da Renamo submetido no dia 19 de Outubro, alegando que o mesmo foi interposto fora do prazo.

A juíza fundamentou a sua decisão baseando-se no facto de o edital referente à eleição do Presidente da República ter sido afixado no dia 15 de Outubro e a data limite para interpor recurso seria 17 de Outubro. Mas o recurso da Renamo não visava o edital afixado no próprio dia da votação, mas sim o apuramento distrital, ocorrido no dia 18 de Outubro, cujo prazo para a interposição do recurso terminava no dia 20 de Outubro. Ou seja, o prazo de 48 horas conta a partir da data do apuramento distrital ou da cidade e não da data de apuramento parcial feita nas mesas de voto.

Em acórdão n.º 14 /CC/2019, de 1 de Novembro, o Conselho Constitucional anulou o despacho do Tribunal Judicial do Distrito da Matola, pois a Renamo submeteu o recurso dentro do prazo.

SEGUNDO CASO:

Outro caso que mostra erros na interpretação da legislação eleitoral por parte dos tribunais vem do Alto Molócuè, na Zambézia. E a vítima desses erros é a do costume: a Renamo. Através da sua delegação de Alto Molócuè, a Renamo recorreu ao Tribunal Judicial do Distrito para pedir a responsabilização dos eleitores que votaram mais de uma vez e àqueles que fizeram dupla inscrição, além dos presidentes das mesas das assembleias de voto envolvidos em ilícitos eleitorais.

No segundo pedido, a Renamo solicitou que sejam considerados nulos os resultados do apuramento distrital, alegando que o processo não foi imparcial e credível.

Em relação ao primeiro pedido, o Tribunal Judicial do Distrito do Alto Molócuè remeteu o caso ao Ministério Público para efeitos de investigação.

Quanto à declaração de nulidade do apuramento distrital, o tribunal não se pronunciou sobre o mérito da causa, tendo apenas chumbado o pedido com o fundamento de que o mesmo foi submetido fora do prazo de 48 horas fixado por lei. Mas esta decisão resultou do erro do juiz na interpretação da legislação eleitoral. A Renamo submeteu o pedido no dia 18 de Outubro, mas o juiz julgou que estava fora do prazo de 48 horas, pois para ele o prazo contava a partir da data da votação. Na verdade e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 192 da Lei n.º 2/2019 e no n.º 4 do artigo 162 da Lei n.º 3/2019, ambas de 31 de Maio, o recurso deve dar entrada no tribunal judicial do distrito no prazo de 48 horas, a contar da publicação dos resultados eleitorais através dos editais.

“Como se constata dos factos, o requerente deu entrada à sua petição no dia 18 de Outubro de 2019, contando o prazo de 48 horas desde a publicação dos editais do apuramento parcial, que é 16 de Outubro de 2019, o que o torna tempestivo”, lê-se no acórdão n.º 15 /CC/2019, de 4 de Novembro. O despacho de 19 de Outubro do Tribunal Judicial do Distrito do Alto Molócuè foi parcialmente anulado devido ao erro na qualificação jurídica dos factos.

TERCEIRO CASO:

Na Beira, a Renamo recorreu ao Tribunal Judicial da Cidade para pedir a invalidação dos resultados eleitorais, alegando ocorrência de ilícitos eleitorais que influenciaram aqueles resultados. O recurso deu entrada no dia 18 de Outubro. Na sentença, o juiz

chumbou o pedido afirmando que o mesmo deu entrada fora do prazo de 48 horas. E fundamentou da seguinte forma: “Tendo os factos sido verificados no dia 15 de Outubro, data em que ocorreram as eleições, cabia ao mandatário do partido interpor o recurso contencioso no prazo de 48 horas contados a partir da fixação dos editais de apuramento parcial nas mesas em causa, publicados imediatamente através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado, no local do funcionamento da assembleia, conforme dispõe o artigo 118 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio”. Mais um erro na interpretação da lei. A Renamo interpôs recurso contencioso contra a discrepância de dados do apuramento dos resultados publicados pelos editais de apuramento Distrital na Cidade da Beira, para as eleições do Presidente da República, dos Deputados da Assembleia da República e dos membros da Assembleia Provincial, no dia 18 de Outubro, nos termos do artigo 105 da Lei Eleitoral, assim como do artigo 127, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio. Ou seja, estava em causa o apuramento distrital e não parcial, como erradamente julgou o meritíssimo juiz do Tribunal Judicial da Cidade da Beira. Mais uma vez, o Conselho Constitucional declarou nula a sentença através do acórdão n.º 16/CC/2019, de 8 de Novembro.

Os três casos aqui abordados são uma amostra de como a falta de domínio da legislação por parte dos juízes dos tribunais judiciais do distrito pode ter prejudicado os partidos da oposição que apresentaram pedidos de anulação dos resultados. O Conselho Constitucional anulou total e parcialmente três sentenças dos tribunais, devido a erros na interpretação da legislação, mormente dos prazos para admissão de recursos de contencioso eleitoral.

INFORMAÇÃO EDITORIAL

Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Ilídio Nhantumbo
Equipa Técnica: Prof. Adriano Nuvunga, Selma Inocência, Ilídio Nhantumbo, Narciso Cossa, Deborah Capela; Denise Cruz; Agostinho Machava
Layout: CDD

Contacto:
 Rua Eça de Queiroz, nº 45, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Moçambique
 Telefone: 21 41 83 36

CDD Centro para Democracia e Desenvolvimento

🐦 CDD_eleicoes | 📧 E-mail: info@cddmoz.org | 🌐 Website: www.cddmoz.org/eleicoes

PARCEIRO PROGRAMÁTICO

Comissão Episcopal de Justiça e Paz, Igreja Católica



COUNTERPART INTERNATIONAL



Schweizerische Eidgenossenschaft
 Confédération suisse
 Confederazione Svizzera
 Confederaziun svizra
 Embaixada da Suíça em Moçambique

**PARCEIROS DE FINANCIAMENTO**